



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº. 16092008

**Altera a Lei Municipal nº 1472, de 23 de novembro de 2005, que dispõe sobre a instituição de normas para criação de empregos públicos, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Mandaguáçu.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 1472, de 23 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Os empregos públicos criados no âmbito da Administração Direta do Município de Mandaguáçu, objetivando operacionalizar a execução de programas descentralizados na área da Saúde Pública, Assistência Social e Educação, firmados através de convênios ou ajustes similares com o Governo Federal ou Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata e mais do que consta desta lei.”

**Art. 2º** O § 2º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1472, de 23 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A lei específica de que trata o parágrafo anterior será acompanhada de demonstrativo motivado sobre a natureza dos programas de Saúde Pública, Assistência Social e Educação descentralizados, a serem executados mediante convênios, suas características principais e suas correlações com os empregos e funções necessárias às suas execuções.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 08e maio de 2008.

  
**José Antonio Gargantini**  
Prefeito Municipal